



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.035262/2022-43

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Comissão Especial de Licitação, de alteração do Edital do Leilão n. 01/2022 e correção de erro material no anexo 24 da minuta de Contrato, referentes à 7ª Rodada de Concessões.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 2/2022/CEL (SEI 7372252), a Comissão Especial de Licitação informa sobre a necessidade de mudança no cronograma de eventos do item 5.37.1, linha 4, do Edital do Leilão n. 01/2022, para definição da data de realização da Sessão Pública de Esclarecimentos ao Edital.

2.2. Esclarece-se que o Edital publicado originariamente não contemplava a data para a realização do evento. Desse modo, após as devidas tratativas junto à B3 Brasil, Bolsa, Balcão, ficou definido que a sessão pública em questão deverá ser realizada no dia 22 de julho, devendo o Edital ser alterado da maneira abaixo descrita:

Onde se lê:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
4	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	Em aberto

Leia-se:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
4	Sessão pública destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	22/07/2022

2.3. Ademais, durante a etapa de Esclarecimentos ao Edital, foi identificado no item 5.5.29 do Anexo 24 - Minuta de Contrato de Concessão uma equivocada remissão à Seção V do Capítulo XIV do

Contrato, inexistente. Sendo assim, a Comissão Especial propôs a correção do mencionado erro material desde já, nos termos dispostos a seguir:

Onde se lê:

5.5.29. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na **Seção V** do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete impedimento ou redução do processamento de passageiros, aeronaves ou cargas no aeroporto; e

Leia-se:

5.5.29. custos decorrentes de discordâncias relacionadas ao procedimento levado a efeito pela Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, conforme disposto na **Seção IV** do Capítulo XIV, inclusive no que se refere ao valor do bem calculado por aquele órgão, e ainda que eventual ausência ou inoperância dos bens acarrete

2.4. No tocante aos impactos da presente proposta, a CEL asseverou que alterações não alcançam a formulação de proposta de interessados, nem mesmo criam ônus adicional ao processo. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o documento original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.5. Ainda, tendo em vista que as alterações textuais em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.6. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, com vistas a levar ao imediato conhecimento dos interessados os ajustes ao Edital e à minuta de Contrato, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** das alterações nos documentos jurídicos relacionados ao Edital do Leilão n.º 01/2022 e ao Contrato de Concessão, nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação.

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 01/07/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº](#)



[10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7378241** e o código CRC **656051B6**.

SEI nº 7378241